



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.625/93

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores municipais".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores municipais, a partir de 1º de Setembro de 1993, de 80,75% (oitenta inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), que incidirão sobre os níveis do Quadro Geral de Salários, instituído pela Lei Municipal nº 1.488/92.

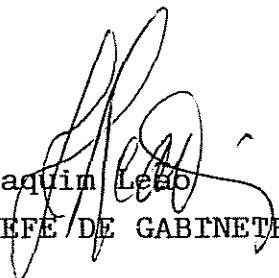
Art. 2º - Este índice representa uma concessão parcial do Fator de Atualização Salarial do Quadrimestre Maio/Agosto, nos termos da Política Salarial de que trata a Lei Federal nº 8.542, de 23/12/92.


Art. 3º - O presente aumento é extensivo ao pessoal inativo.

Art. 4º - Consideram-se recursos para atender às despesas com a presente Lei os constantes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 08 de Outubro de 1993.


Joaquim Lobo
CHEFE DE GABINETE


Wilson de Sousa Vieira
PREFEITO MUNICIPAL